A «Farina di Neccio della Garfagnana» DOP pode ser vendida pelo produtor acondicionada em sacos transparentes, introduzidos numa embalagem de protecção de cartão. As embalagens serão de 500 gramas e de 1 quilo. Para fornecimento a restaurantes, confeitarias e outros transformadores, é autorizada a comercialização de embalagens de 12 quilos, em dois sacos transparentes e fechados de 6 quilos cada um, inseridos noutra embalagem.

Esses contentores devem ser fechados e selados, de modo a impedir que o conteúdo possa ser extraído sem a rotura do selo. O selo é constituído por um rótulo inamovível que deve apresentar as seguintes indicações:

a) «Farina di Neccio della Garfagnana», seguida imediatamente, na linha inferior, pela menção «Denominazione Origine Protetta» (DOP) e pelo logotipo que é parte integrante do caderno de especificações e obrigações;

b) Nome próprio e apelido ou razão social do produtor, bem como empresa e sede do responsável pela transformação do produto (produtor ou terceiros);

c) Quantidade de produto contida originalmente nas embalagens, expressa em conformidade com as normas metrológicas em vigor.

O rótulo deve conter também o logotipo europeu da DOP, tal como é definido no Regulamento (CE) n.º 1726/98.

É proibido mencionar no rótulo qualquer outra qualificação diferente da que está prevista no presente caderno de especificações e obrigações, incluindo os adjectivos «extra», «superiore», «fine», «scelta», «selezionata» e outros semelhantes. É também proibido utilizar indicações com um significado elogioso ou susceptíveis de enganar o consumidor.

É autorizada a utilização de indicações relativas ao produtor e ao local de transformação.

4.9. *Exigências legislativas nacionais:* —

Número CE: G/IT/00196/01.05.15.

Data de recepção do processo completo: 21 de Março de 2003.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.3126 — Great-West Lifeco/Canada Life Financial)

(2003/C 153/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 17 de Junho de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3126. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.
